

Seleção e orientação de RH também é função de psicólogo

Por competência legal, exclusividade de atuação, debate acadêmico ou arrecadação

Nos últimos tempos, questão legal e política têm assombrado os psicólogos que trabalham na atividade de treinamento e seleção de pessoal. Muitos têm sofrido fiscalizações do Conselho Regional de Administração que vem impondo-lhes, por meio de autuações e aplicações de penalidades, a inscrição no respectivo Conselho Regional, por entender ser condição indispensável ao exercício legal da profissão neste ramo específico.

A problemática enfrenta dois dispositivos legais de mesma ordem hierárquica que descrevem a forma de exercício de ambas as profissões – psicólogo e administrador, colocando em cheque as disposições da Lei 4.119 de 1962 em seu artigo 13, §1, b e a Lei 4.769 de 1965 em seu artigo 2º, respectivamente.

BREVE RELATO HISTÓRICO

Os Conselhos Regionais de Administração, em alguns locais, ao longo da década de 90, iniciou a autuação dos psicólogos com multas, sob a alegação de que os psicólogos estariam exercendo atividades que, na concepção dos Conselhos de Administração, são inerentes ao administrador. Isso se deu em função de uma interpretação legal de que o fato da criação da profissão de administrador ter sido criada em 1965, três anos depois da profissão de psicólogo, a administração teria tomado para si práticas que não estavam delineadas na Lei da profissão de psicólogo. É o caso, por exemplo, do cargo de Gerência de RH, que somente poderia ser assumido por um administrador de empresa.

O Conselho Federal de Administração (CFA), através de resolução, normatiza a autuação com pena de multa para o exercício ilegal da profissão e tipifica a atividade de recursos humanos do psicólogo em exercício ilegal da profissão. Ao lavrar auto de infração, oportuniza o prazo de dez dias para o psicólogo apresentar sua defesa ou pagar a multa, inscreve o mesmo em dívida ativa e, diante do inadimplemento, ingressa com ação judicial de execução fiscal.

A partir do início dessa disputa, próximo do ano de 2000, os Conselhos de Psicologia entenderam pertinente provocar o Judiciário, buscando uma sentença na Justiça Federal - órgão competente para resolver o litígio. Contudo, entendeu-se, à época, que poderia se tratar de um risco, uma vez que poderia tal decisão judicial ser desfavorável para a Psicologia, culminando em uma ação inexitosa. Optou-se, então, por orientar aos psicólogos que se defendessem judicialmente. Ou seja, diante de uma demanda judicial, este era citado para pagar em cinco dias, sob pena de penhora.

Diante da problemática, o Conselho Federal de Psicologia editou a Resolução 008/1998, normatizando que o psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, assim como que exerce suas atribuições profissionais na área de Recursos humanos, não está obrigado a inscrever-se ou contribuir para com o Conselho Regional de Administração e, ocorrendo a autuação, o CRP fornecerá toda a orientação jurídica necessária.

Trecho da matéria publicada no Jornal do CRP-12 em abril de 2002:

SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE RH TAMBÉM É FUNÇÃO DE PSICÓLOGO:

Psicólogos e Administradores possuem na legislação a mesma prerrogativa de atuar na orientação e seleção de recursos humanos, diferindo apenas na metodologia e finalidade da avaliação. Pelo fato de os dois profissionais terem como área comum tal atividade, vários conflitos foram gerados e ainda causam transtornos em Santa Catarina, bem como em outros Estados, com a fiscalização abusiva e ilegal dos conselhos regionais de administração. Por isso, o CRP 12, respaldado em decisão do Conselho Federal (Resolução 008/98), orienta quanto à atitude que deve ser tomada a fim de evitar problemas com a prática aditada pelo Conselho Regional de Administração.

O QUE O PSIÓLOGO DEVE FAZER:

O psicólogo que está regularmente inscrito no CRP e que exerce suas atividades na área de Recursos Humanos não deve e não precisa contribuir ou se inscrever no Conselho Regional de Administração.

O psicólogo não deve assinar qualquer tipo de autuação que seja emitida pelo Conselho de Administração. Não é legal que uma categoria profissional seja fiscalizada e multada ou outro Conselho que não o seu próprio.

Verifica-se que a orientação do Conselho Federal de Psicologia não seria a de não pagar apenas, mas de ele se defender administrativa e judicialmente, socorrer-se de um advogado para tentar desconstituir esse título extrajudicial. A ideia era a de que fossem acumulados, por alguns anos, ganhos judiciais em instâncias estaduais, a fim de que se fizesse novamente uma consulta no judiciário nacional sobre a questão.

Outra orientação que foi realizada aos profissionais da psicologia era para a inscrição de pessoa jurídica no cadastro nacional, havendo previsão da atividade de Recursos Humanos e, ainda, para que procedesse à alteração do estatuto social da empresa. Isso porque a Lei da profissão de administrador, de 1965, se refere à atuação na área de recursos humanos. Se não fosse acolhido a orientação descrito, correria o risco de no momento do judiciário apreciar a defesa, interpretaria favoravelmente ao administrador, pois em face da omissão no estatuto social de algo voltado à Psicologia, ao indicar atividade de recursos humanos, incide na lei do administrador.

Além de das orientações aos psicólogos no sentido de esclarecer sua natureza jurídica, os Conselhos têm estabelecido diálogo com os Conselhos Regionais de Administração, realizando alguns esclarecimentos. E essa estratégia tem sido exitosa, pois permite a clareza da interprofissionalidade em face de alguns fenômenos no mundo das organizações, sendo relacionado a isto, por exemplo, a grande presença de psicólogos trabalhando nas pós graduações do curso de administração.

No ano de 2008-2009, o Conselho Federal de Psicologia solicitou que os Conselhos Regionais localizassem em seus serviços de orientação aqueles psicólogos que procederam a solicitação de orientação junto aos Conselho Regionais. E que a partir dessa localização, solicitasse aos mesmos a decisão judicial de modo que fossem então avaliados os ganhos acumulados no período.

DESDOBRAMENTOS

A discussão que iniciou nos anos 90 está longe de ter um fim, embora seja uniforme o entendimento jurisprudencial no sentido de que é indevida a cobrança de dupla anuidade para o exercício de uma mesma prerrogativa de atuação de orientação e seleção de recursos humanos, a qual se difere apenas na metodologia e finalidade da avaliação.

Vários aspectos do embate levam a reflexões, questionando o porquê da insistência dos Conselhos Regionais de Administração nesta cobrança. Seria uma mera questão jurídica de competência legislativa, uma divisão acadêmica sobre os desdobramentos desta área de atuação com reflexos nos conhecimentos de administração, uma tentativa de monopolizar o mercado de setor pessoal ou uma forma de aumento de arrecadação?

Difícil definir o objetivo do embate, quando todos se mostram pretenciosos e de interesse institucional. Mas, a extensão das discussões ao longo dos anos ajudam a pautar parâmetros de atuação política importantes para resolução dos embates e sossego dos psicólogos que acabam sendo as principais vítimas do impasse.

Do ponto de vista da legalidade da discussão, por exemplo, é uniforme o entendimento de que a dupla filiação a conselhos profissionais das pessoas e empresas que atuam na área de recrutamento, seleção, treinamento e consultoria de recursos humanos é absolutamente ilegal. Em reiteradas decisões, o Superior Tribunal de Justiça pacificou que **a atividade básica desenvolvia pela empresa é que determina a que conselho profissional deve se vincular**, como no REsp nº 79594/BA, REsp nº 652032/AL, REsp nº 239.162/PE.

Por isso, quando se tratar de empresa, é absolutamente importante que se discrimine detalhadamente seu objeto de atuação no contrato social, procurando especificar a prática dos conhecimentos técnicos e científicos específicos da psicologia.

Judicialmente, também se definiu que não há exclusividade do exercício da atividade de recrutamento e seleção de pessoas por parte dos profissionais administradores. Nas palavras da Desembargadora Federal Selene Maia de Almeida, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 2003.38.00.070911-7/MG, destaca, *in verbis*:

1. Não se revela patente que as atribuições de Psicólogo e Consultor de Informática devem ser necessariamente exercidas por administrador, ou que, ao menos, dito profissional deva delas participar, pois, a teor do art. 2º da Lei 4.769/65, as atividades de "pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos etc" somente podem ser tidas como privativas do administrador, quando inerentes aos campos da Administração, considerando-se esta a atividade fim. Caso contrário, ou seja, entender que o exercício de uma ou outra atividade descrita no edital seja exclusiva do administrador, seria admitir que todo e qualquer cargo, cujo exercício da função exija, por exemplo, planejamento e coordenação dos trabalhos, esteja reservado ao profissional formado em Administração, gerando, em última análise, até mesmo a obrigatoriedade da inscrição no Conselho de Fiscalização respectivo.

Portanto, poucos são os argumentos que alicerçam a discussão e fomentam a postura resistente dos Conselhos de Administração. Por isso, a discussão tem sido acalorada, de forma que cada Conselho Regional de Psicologia tem trabalhado para quebrar resistências e padronizar entendimentos.

No entanto, até que se encontre a uniformização, nos termos da Resolução CFP nº 008/1998 já citada, recomenda-se aos psicólogos autuados pelo Conselho Regional de Administração que individualmente recorra judicialmente, em caso de aplicação de penalidade ou exigência de dupla inscrição, tendo ampla orientação jurídica por parte dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Conselho Regional de Psicologia.